



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0009/2024

“Dispõe sobre a instalação nas escolas estaduais da Rede Pública de Ensino do Estado de Santa Catarina, de muros que permitam aumentar a visibilidade e a visualização das movimentações no interior dos espaços de uso comum das escolas pelo ambiente externo e adota outras providências.”

Autor: Deputado Antídio Lunelli

Relator: Deputado Jair Miotto

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de origem parlamentar, que almeja dispor sobre a instalação, nas escolas estaduais da Rede Pública de Ensino do Estado de Santa Catarina, de muros que permitam aumentar a visibilidade e a visualização das movimentações no interior dos espaços de uso comum das escolas, pelo ambiente externo, especificando características como muros de vidro, grades ou painéis transparentes, muros de vidro suspenso com base ou barreira baixa de concreto, ou muros de vidro fixado com base de alumínio ou ferragens.

Com o propósito de contextualizar e facilitar a compreensão da matéria, transcrevo trechos da justificação do Autor, nos seguintes termos:

[...]

A proposta ajudará no monitoramento e fiscalização em tempo real, e por seu turno, a unidade escolar, em especial, pelo ambiente externo, sendo possível e capaz a verificação em tempo, in loco, das atitudes, das movimentações estranhas e das ações suspeitas no ambiente escolar de uso comum e em seu entorno, fator este que resultará no auxílio do controle de ocupação das dependências da instituição de ensino, sendo mais rapidamente possível de identificar as movimentações suspeitas ou de dificultar as ações de criminosos, que alertarão as pessoas e as autoridades policiais (ronda policial/patrolha escolar) em tempo real, assim, tornando a instituição de ensino um ponto mais difícil para ladrões e criminosos agirem.

[...]



A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 15 de fevereiro de 2024 e, em seguida, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), na qual foi diligenciada à Secretaria de Estado da Casa Civil e à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC). Em resposta, a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) destacou a formação de grupo de trabalho com a PMSC para propor melhorias estruturais em escolas, visando à segurança contra atos de violência, o que se alinha à medida proposta no Projeto de Lei, e sugerindo análises técnicas quanto à viabilidade da norma.

A PMSC manifestou-se favorável a medidas de segurança, enfatizando alternativas como patrulhamento, sinalização e monitoramento eletrônico, sem, todavia, rejeitar a proposta de muros transparentes.

A Secretaria de Estado da Educação (SED), por sua vez, posicionou-se pela inclusão dos referidos muros em projetos futuros, alertando para custos elevados de materiais como o vidro, mas confirmando a viabilidade de muros opacos ou vazados, com proibição apenas para arame farpado.

Concluída a diligência, o Projeto de Lei teve aprovada a sua admissibilidade na Reunião da CCJ do dia 7 de junho de 2024.

Na sequência, a matéria aportou nesta Comissão de Finanças e Tributação (CFT), na qual foi novamente diligenciada ao Executivo, quando se incorporou aos autos a manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), que apontou ausência de estudos comparativos de custos, tendência de encarecimento com uso de vidro e necessidade de gestão orçamentária pela SED, dentro de seus limites.

Por último, ainda na CFT, foi aprovada diligência adicional à Secretaria de Estado da Educação (SED), que se manifestou no sentido de que a medida proposta pode ser incluída em novas licitações, desde que sejam feitos



estudos prévios para escolher os materiais adequados à confecção dos referidos muros. O órgão destacou, ainda, que o vidro é mais caro, que há preferência, entre os gestores, por muros opacos, e que podem surgir conflitos com normas municipais de obras.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise da proposição neste órgão fracionário, há que se observar o que preceituam os arts. art. 73, II, e 144, II, ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, quanto aos aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem diminuição da receita ou aumento da despesa pública quanto à sua compatibilidade ou adequação ao plano plurianual, à lei de diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual.

Com efeito, a alteração proposta visa à instalação de muros com características específicas de transparência nas escolas estaduais, tanto em novas construções quanto naquelas em reforma, o que se alinha às manifestações dos órgãos diligenciados, que reconhecem a relevância de medidas de segurança no ambiente escolar.

A SIE destacou um grupo de trabalho com a PMSC para melhorias estruturais nas escolas da rede estadual contra violência, apoiando a proposta ora em análise como parte desse esforço.

A PMSC, de seu turno, colocou-se favorável a iniciativas de segurança, sugerindo monitoramento eletrônico como complemento, sem rejeitar muros transparentes, que podem ser barreiras para dificultar o acesso de pessoas não autorizadas aos espaços escolares e facilitar fiscalização.



A SED confirmou a viabilidade de a medida ser implementada em novas licitações com estudos prévios, indicando, todavia, os muros vazados como opção viável (exceto arame farpado) para reduzir custos.

Quanto aos aspectos que atinem a este Colegiado, a SEF observou a ausência de estudos comparativos quanto às despesas públicas, mas enfatizou que a gestão orçamentária da medida cabe à SED, competindo-lhe a definição das prioridades da área, nos limites previstos no Orçamento e na Programação Financeira, dentro do percentual constitucional de 25% da Receita Líquida de Impostos destinado à educação (art. 212 da CF/88). A SEF, por fim, não considerou qualquer possível desequilíbrio orçamentário, até porque entendeu que a implementação das melhorias pode se dar gradualmente, conforme planejamento orçamentário da SED.

As diligências, em geral, não apresentaram obstáculos insuperáveis à viabilidade da medida, limitando-se a apontar o aumento de custos com a utilização do vidro e a necessidade de estudos prévios, os quais a SED se comprometeu a apresentar, sugerindo que os custos podem ser absorvidos dentro do orçamento existente sem impacto financeiro imediato significativo.

Nesse sentido, verifico que a proposição não implica aumento da despesa pública, estando apta à sua regular tramitação neste Parlamento.

Pelo exposto, em atenção aos arts. 73, II, e 144, II, do Regimento Interno, **voto**, no âmbito deste Colegiado, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0009/2024**, por entendê-lo compatível e adequado às peças orçamentárias.

Sala da Comissão,

Deputado Estadual Jair Miotto
Relator